

ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, a BNDES PARTICIPAÇÕES S/A – BNDESPAR e AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL–FINAME, empresas integrantes do Sistema BNDES, doravante denominadas **empresas**, de um lado, e de outro lado, a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO – CONTEC, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, o SINDICATO EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO e REGIÃO e a COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO, constituída nos termos do inciso I, do artigo 2º da Medida Provisória nº 1.878-64, de 22.11.99, têm entre si justo e acertado o presente Acordo de Participação nos Resultados, adiante denominado **Acordo**.

1. O presente **Acordo** tem por objetivo convencionar a participação dos empregados das **empresas** nos resultados do BNDES e suas subsidiárias, a BNDES Participações S/A-BNDESPAR e a Agência Especial de Financiamento Industrial-FINAME no exercício de 1999 nos termos do art. 7º, inciso XI, da Constituição e legislação aplicável.

2. Farão jus à participação nos resultados convencionados nos itens seguintes os empregados das empresas que lhe tenham prestado efetivamente serviços na execução do contrato de trabalho vigente, no período compreendido entre 01 de janeiro de 1999 e 31 de dezembro de 1999, apurando-se para cálculo de participação tantos doze avos quantos forem os meses de efetivo serviço .

2.1. Considera-se como tempo de efetivo serviço para efeito deste item o período em que o empregado recebeu salário, de qualquer das empresas, ainda que afastado do trabalho efetivo em razão de licença remunerada, cessão, 15 primeiros dias de afastamento por auxílio-doença ou outra causa de suspensão temporária da prestação de serviços sem prejuízo do salário.

2.2. Considerar-se-á também como tempo efetivo de serviço para efeito deste item o período de afastamento em virtude de acidente do trabalho, licença maternidade ou outros motivos previstos em lei, desde que não haja suspensão de sua remuneração salarial.

PLR99.DOC

2.3. A fração de mês igual ou superior a 15 dias será computada como mês integral.

3. A participação nos resultados será calculada, para cada empregado, tendo como "valor base" a respectiva remuneração contratual, vigente em 30 de novembro de 1999, excluídas a gratificação de função de confiança e verbas dela decorrentes, às quais se aplicam os subitens 3.1 e 3.2.

3.1. No caso de empregados que durante o período considerado no "caput" da cláusula segunda exerceram função de confiança, na qualidade de titulares ou substitutos, as respectivas gratificação e verbas dela decorrentes serão adicionadas ao "valor base", na proporção dos dias de efetivo exercício na função.

3.2. Considera-se como em efetivo exercício de função de confiança os empregados que tenham mantido a gratificação dela decorrente nos termos da Resolução 766/91, de 16.09.91, bem como aqueles que percebam gratificação especial no curso de cessão, aplicando-lhes o mesmo critério de proporcionalidade previsto no subitem anterior.

3.3. No caso de empregados que durante o período considerado no "caput" da cláusula segunda perceberam pagamento de horas extras eventuais, será computado o valor médio mensal destas horas, o qual será adicionado ao "valor base".

3.4. O valor referente à participação nos resultados corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do referido valor base, adicionado dos acréscimos previstos nos itens 3.1, 3.2 e 3.3 e será pago de uma só vez não restando mais nada a ser distribuído com relação a participação dos resultados do exercício de 1999.

3.5. A participação nos resultados devida a cada empregado será reduzida, conforme abaixo discriminado, em decorrência de não cumprimento da jornada de trabalho, assim entendida a quantidade de horas não abonadas no curso do exercício;

- a) mais de 10 horas até 20 horas: perda de 12,5%
- b) mais de 20 até 40 horas: perda de 25%;
- c) mais de 40 horas até 60 horas: perda de 50%;
- d) mais de 60 horas até 80 horas: perda de 75%
- e) mais de 80 horas: perda total.



SG
Soná Guedes
Gerente

3.5.1. As faltas não justificadas serão consideradas para fins do cômputo acima como a quantidade de horas devidas numa jornada de trabalho.

3.6. Cumulativamente ao preceituado no subitem 3.5, será reduzida pela metade a participação nos resultados dos empregados que, no curso do exercício de 1999, tenham recebido advertência escrita; bem como a perderão integralmente aqueles que tenham tido suspensão como sanção disciplinar e os que tenham sido demitidos por justa causa.

4. Até 7 dias úteis após a assinatura do Acordo será pago, a título de antecipação da participação nos resultados, o valor apurado conforme cláusula terceira.

5. Sobre os valores obtidos com o presente acordo, a serem pagos aos empregados do BNDES, da BNDESPAR e FINAME, serão efetuados os recolhimentos impostos por lei, e, ainda, contribuição de 1% (um por cento), em favor da AFBNDES, da AFBNDESPAR e AFFINAME.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1999


Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES


BNDES Participações S.A. - BNDESPAR


Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME


Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC


Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro


Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito do Estado de Pernambuco


Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília


Sindicato em Estabelecimentos Bancários do Estado do Pará e Amapá


Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Osasco e Região


Pela Comissão de Negociação

